

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057493/2017

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINO DE JESUS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS AVICOLAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 68.707.892/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do 1º grupo a que refere o anexo I, do artigo 577 da CLT, do plano da CNTA, (...) que atuam e trabalham no ramo das empresas/ industriais da área de alimentação e outros, enfim de todos os trabalhadores com vínculo empregatício direto e mesmo laborando em empresas que prestam serviços como terceirizadas, com abrangência territorial em Maringá/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

a) - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO:

A partir de 1º de maio de 2017 o Salário será de R\$ 1.105,68 (hum mil e cento e cinco reais e sessenta e oito centavos) por mês, sendo que nenhum trabalhador poderá receber valor a menor.

b) - SALARIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:

A partir de 1º de Maio de 2017 o salário será de R\$ 1.160,96 (hum mil e cento e sessenta reais e noventa e seis centavos) após 90 (noventa) dias de trabalho, sendo que nenhum outro trabalhador poderá receber valor menor.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários acima do piso normativo efetivo, terão reajuste salarial de **4,0%** (quatro vírgula zero por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo registrada no mês de setembro/2017, o reajuste de salário deve ser aplicado já no referido mês.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2017, deverão ser pagas em 3 (três) parcelas, nos pagamentos dos salários dos meses de setembro/2017, outubro/2017 e novembro/2017.

Parágrafo Segundo: Para o trabalhador que desligar da empresa, por qualquer motivo, desde maio a agosto de 2017, fica garantido o reajuste salarial integral de 4,0% (quatro vírgula zero por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, fica a empresa obrigada a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento dos haveres rescisórios nos prazos legais. Se a empresa inobservar a disposição da presente cláusula, independentemente do pagamento de multas fixadas em lei, deverá ainda pagar como dias trabalhados o período compreendido entre o desligamento até o efetivo pagamento das verbas rescisórias em favor do empregado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Será parte integrante do termo de rescisão do contrato de trabalho, um demonstrativo dos cálculos das médias variáveis que compõem os cálculos rescisórios (hora extra, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação por tempo de serviço, comissões, etc.) a fim de demonstrar com exatidão os valores constantes do TRCT. O demonstrativo poderá ser em relatório à parte ou constante do verso do TRCT.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos pelas empresas, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento mensal, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, incluindo os valores a serem recolhidos para o FGTS.

CLÁUSULA NONA - ERRO NO PAGAMENTO OU ADIAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento da diferença, no prazo máximo de 03 (três) dias, na forma de adiantamento, que será incluído em folha posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALES)

Se solicitado pelos empregados, as empresas efetuarão adiantamento salarial aos seus empregados nos dias 20 (vinte) de cada mês, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu crédito salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado por cheques, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque no mesmo dia em que foi efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeições, observadas as demais



condições previstas na Portaria 3281, de 07/12/84, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO

As empresas efetuarão nas folhas de pagamento de seus empregados, o desconto de convênios médicos, odontológicos e de supermercado firmado pelo Sindicato Obreiro, desde que, por estes autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse para o Sindicato Obreiro das importâncias descontadas deverá ser efetuado até o quinto dias após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar descontos em folha de pagamento, tais como: fornecimento de cestas básicas e gêneros alimentícios, prêmio de seguro de vida e seguro saúde, assistência médica, laboratorial, odontológica e farmacêutica, vale refeição, vale transporte, mensalidades e despesas efetuadas na associação de funcionários, empréstimo e/ou financiamentos, telefonemas, mensalidades a sindicatos e outros itens que sejam do interesse dos empregados e seus dependentes, mediante autorização por escrito do envolvido, exceto a contribuição sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: quando ocorrer aquisição de produtos fornecidos pela empresa, esta fica limitada a 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO – SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

O empregado substituto fará jus ao salário do substituído, ficando esclarecido que férias ou substituição superior a 10 (dez) dias não caracteriza eventualidade.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão a título de adicional noturno o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

A empresa pagará a seus empregados um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário-mínimo aos empregados do Setor de Produção, até o carregamento do produto final, entendendo-se como Setor de Produção as atividades compreendidas desde o recebimento dos frangos vivos na plataforma.

As demais empresas (com Exceção dos frigoríficos e abatedouros) pagarão a insalubridade para aqueles trabalhadores lotados nos depósitos de recebimento de matérias primas até o carregamento do produto final.

Fica ressalvado o direito daqueles trabalhadores que já recebem adicional de insalubridade em percentuais superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Verificando a ocorrência da eliminação ou a neutralização da insalubridade devidamente comprovada por laudo, a Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, através de instrumento de Acordo de Trabalho, estabelecerão a manutenção ou a revisão do pagamento do Adicional de Insalubridade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores que trabalham com abates de aves e, industrialização de derivados de aves, que efetivamente comparecerem a todos os dias de trabalho no mês



e que não apresentarem nenhuma falta, uma gratificação, a título de assiduidade de 10% (dez por cento), calculada sobre o piso efetivado, com exceção nos seguintes casos: 1. Para tratamento por motivo de acidente do trabalho; 2. Por motivo de férias; 3. Por motivo de falecimento de parente (pai, mãe, esposa, esposo, filho, filha, irmão e irmã).

PARAGRAFO ÚNICO

Fica facultado entre as partes, Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, converterem a Gratificação de Assiduidade em Vale Alimentação, através de Instrumento de Acordo de Coletivo de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas que trabalham com abates de aves e, industrialização de derivados de aves, que ainda não firmaram acordo coletivo, visando o fornecimento de cesta básica, deverão fornecer cesta básica de **R\$ 188,47** (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) mensais que poderá ser concedida nas seguintes modalidades:

- a) Cesta Básica propriamente dita;
- b) Vale-Mercado;
- c) SindCard, Cartão de Crédito, Visa-Vale, Visa-Cred;
- d) em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas localidades onde as entidades Profissionais e Patronais oferecerem serviços nas modalidades supra, as empresas utilizarão do mesmo para implementação do fornecimento das cestas básicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já fornecem benefício da mesma natureza, em valor superior ao aqui estabelecido, ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula. As que fornecem em valor inferior, a partir da vigência da presente, deverão respeitar o valor mínimo de **R\$ 188,47** (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), ficando também, assegurados os direitos dos trabalhadores que já recebem o mesmo benefício em condições mais vantajosas às aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cesta básica poderá ser objeto de acordo coletivo de trabalho, estabelecendo critérios de assiduidade, desde que negociados com o sindicato



profissional da região.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício que ora se concede não é considerado como salário 'in natura', e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão ao conjunto de dependentes reconhecidos pela Previdência Social, a título de auxílio funeral, até o limite de 1,5 salários normativos ressalvados as empresas que possuem seguros de vida em grupo, com subvenção total ou parcial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMPARO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Com o objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos à infância, as partes convenientes estabelecem opções para serem adotadas pelas empresas, podendo esta eleger uma ou mais, das que seguem:

- a) Adoção do sistema de reembolso-creche, de acordo com a portaria nº. 3296, de 03/09/86 e parecer Mtb 196/86, aprovado em 16/07/97, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário-normativo;
- b) Auxílio-creche, no valor mensal de até 30% (trinta por cento) do salário-normativo independentemente da comprovação por parte da empregada;
- c) Local apropriado na empresa, onde seja permitido às empregadas manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação ou mediante convênio com as entidades públicas ou privadas;

Ficam desobrigadas as empresas que já adotam ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis. Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso-creche e do auxílio-creche não integração a remuneração para quaisquer



efeitos.

O reembolso ou auxílio-creche somente beneficiará as empregadas que estejam trabalhando efetivamente na empresa, independentemente de tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete 6 (seis) meses de idade ou naquele em que cesse o contrato de trabalho.

Em caso de parto múltiplo, o reembolso ou auxílio-creche será devido em relação a cada filho, individualmente.

Na hipótese de adoção legal, o reembolso ou auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

As empregadas com filhos em creche interna ou externa, estarão desobrigadas da prestação de serviços extraordinários, se não houver concordância expressa das mesmas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PIS

A empresa deverá através de convênio com a Caixa Econômica Federal efetuar os pagamentos de seus empregados dentro da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não o fazendo não poder alegar em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão concedidas férias proporcionais (pagamento de indenização) para os empregados



com menos de 01 (um) ano de trabalho e que venham a rescindir seus contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO ASSISTENCIAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados associados ou não e com mais de um ano de serviço na empresa a homologação assistencial na rescisão contratual do sindicato.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Fica autorizada a contratação de mão-de-obra, desde que seja observada a lei 6019/74 e a lei nº. 7102/83, com o devido conhecimento do Sindicato dos Trabalhadores.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos com vínculo de emprego, a exceção dos casos previstos na legislação específica (estágio curricular ou menor aprendiz).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

A fim de evitar possíveis desentendimentos, as empresas fornecerão cópia do contrato de trabalho assinando por ocasião da demissão ou sempre que houver alteração do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Os SINDICATOS PROFISSIONAIS, quando procurados pelas empresas abrangidas por



esta Convenção, poderão firmar ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, visando à autorização de adoção de CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADOS, nos termos da lei nº. 9601/98 e Decreto nº. 2490/98, devendo as citadas empresas interessadas, na oportunidade, comprovar perante os Sindicatos profissionais a regularidade quanto ao recolhimento de INSS, FGTS, salários, contribuição sindical, o recolhimento das demais contribuições devidas pelos empregados às entidades sindicais, e o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO MAIS ANTIGO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais antigo na empresa receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado demitido sem justa causa, ou demissionário, que conste nos registros da empresa, a mesma fornecerá declaração a respeito de curso por ele concluído, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de qualificação profissional.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO



As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função exercida, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - IGUALDADE ENTRE SEXOS

Garantia de salário igual ao do homem, para trabalho igual, registrado em carteira, na função real exercida pela mulher na empresa, conforme previsto na Norma Fundamental.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

GESTANTE: garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o termo do licenciamento compulsório, não podendo neste período ser concedido aviso prévio.

ACIDENTADO: fica assegurado garantia de emprego, de igual período ao do afastamento, para funcionários acidentados com menos de 15 (quinze) dias.

No caso de acidentes com período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, fica estabelecido garantia de emprego, de 12 (doze) meses após o seu retorno ao trabalho, não podendo, neste período ser concedido aviso prévio.

APOSENTADORIA: aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que já estejam em serviço contínuo na empresa já a 10 (dez) anos ou mais, e que tenham completado 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição previdenciária, fica garantido o emprego e salário até atingirem o limite de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, respectivamente. Para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá comprovar, através de documentação, até no máximo 30 (trinta) dias, após completar 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição.

Completando os 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, cessa esta garantia



convencional. Os mesmos critérios serão adotados para aposentadoria por idade.

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO: os empregados em idade de prestação do serviço militar obrigatório, terão estabilidade desde o ingresso até 30 (trinta) dias após a dispensa pelo órgão das Forças Armadas. As empresas que desejarem poderão reverter esta estabilidade, antes da incorporação pela liberação do FGTS além do aviso prévio.

FÉRIAS: Garantia de emprego ou salário, pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

1º - fica vedada a concessão do aviso prévio antes do término do período das estabilidades provisórias aqui acordadas.

2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula para os casos de:

- Rescisão do contrato de trabalho por justa causa;
- Término de contrato de trabalho por prazo determinado e/ou contrato de experiência;
- Pedido de demissão;
- Acordo com assistência da Entidade Sindical

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercício importará em aumento salarial e comportará em período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo, a promoção e o respectivo aumento salarial serão obrigatoriamente anotados na Carteira Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exerçam funções de porteiro, vigia, guarda-noturno e funções assemelhadas, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos do empregador, nas dependências da empresa, incidem em práticas de atos que os levem a responder ação



penal.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO PARA FINS DE APOSENTADORIA

As empresas, conforme legislação em vigor (Decreto 3.048/99 - D.O.U de 07.05.1999), elaborarão os laudos de risco ambientais e entregarão cópias aos Sindicatos Obreiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: é garantido o vínculo de emprego com todas as garantias inerentes ao empregado, enquanto este não receber cópia autêntica e atualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme dispõe o parágrafo 3º da I.N nº. 99 de 05/12/2003 publicado D. O. U em 10/12/03.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA INTERMITENTE

A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitados os intervalos de Lei.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Competirá a cada empresa, de comum acordo individual ou coletivo com seus empregados, fixar jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas, obrigando-se a empresa a comunicar ao Sindicato Profissional os termos do acordo.



Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTÃO PONTO

Será obrigatória a picotagem do cartão ponto no início e final de expediente, ficando vedado à picotagem do mesmo por outra pessoa a não ser o próprio funcionário, nos casos da empresa ter necessidade que o empregado entre fora do horário normal para atender serviços da mesma, o funcionário é obrigado a dar entrada no cartão ponto, e a empresa não poderá em hipótese alguma impedir.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte maneira: de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; quando as empresas exigirem de seus funcionários trabalhos aos domingos, feriados civis e religiosos, as horas extras terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que já fazia jus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar, em relação aos empregados que exerçam funções de portaria e de vigilância que dizem respeito à segurança patrimonial, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sendo que a eventual excesso de jornada será remunerado em conformidade com essa CCT e a Legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

As empresas considerarão a terça-feira de carnaval como dia de descanso.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTA ABONADA

As empresas abonarão até 02 (dois) dias a falta ao trabalho do empregado em razão do falecimento de pessoa da família, ascendente ou descendente, e ainda, sogro, sogra ou irmã(o) do cônjuge, desde que seja apresentado o atestado de óbito; no caso de união estável, comprovar através de documentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NOVO TURNO DE TRABALHO

Com o objetivo de ampliar a oferta de postos de trabalho, assegura-se às empresas a possibilidade de criar novos turnos de trabalho, inclusive no horário noturno. Para a implantação de novos turnos de trabalho, autoriza-se o remanejamento de empregados lotados no turno diurno.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

Os inícios das férias individual, coletivas ou natalinas, não poderão coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (precedente 100 TST).

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados que saírem de férias sem o respectivo pagamento da mesma dentro dos prazos estipulados por lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou se não forem obedecidos os requisitos legais para a concepção de férias, terá o empregado direito de recebimento em dobro das respectivas férias.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO TRABALHO

Os uniformes e materiais necessários ao trabalho, quando exigidos pelas empresas ou por lei, serão fornecidos gratuitamente em quantidades necessária e adequada. Por ocasião da renovação dos uniformes e materiais necessários ao trabalho, o trabalhador deverá devolver os antigos. Na rescisão do contrato de trabalho, não importando o motivo, os uniformes e materiais necessários ao trabalho serão devolvidos, sob pena de serem descontados dos haveres da rescisão.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA

As empresas que, por definição legal, tenham que manter CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - convocará as eleições para preenchimento de seus cargos, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, fixando data e o local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TREINAMENTO

Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódicos,



serão de responsabilidade das empresas. Os exames periódicos serão realizados dentro do horário de trabalho do empregado, não coincidindo com o gozo de férias do mesmo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As faltas ao serviço por motivo de doença serão comprovadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos no âmbito dos serviços previdenciários por médicos do SUS, de empresas, instituições públicas ou para estatais e Entidade Sindical que mantenha contratos e/ou convênios com a Previdência Social, ou por qualquer médico nas localidades onde a mencionada instituição não possua serviço de medicina e, ainda, por odontológicos, nos casos específicos e em idênticas situações.

O funcionário deverá encaminhar o atestado à empresa em 72 (setenta e duas) horas após sua emissão, para que possam ser tomadas as providências cabíveis de substituição do afastado, bem como, também, seja procedida a confecção dos respectivos documentos, sendo que as empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovante de entrega/recebimento do atestado aos empregados.

Em ambos os casos, na hipótese da empresa possuir serviço próprio, a validade dos mesmos dependerá de visto do referido serviço. Se houver contestação, a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Nas empresas que por definição legal tenham que contratar técnicos especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de atuação na empresa, sendo proibido o acúmulo de cargos.



Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

As empresas, quer seja no período diurno ou noturno, em caso de acidente ou mal súbito, manterão condições de pronto atendimento e manterão em local apropriado caixa de armário equipado com material de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de acidente de trabalho ou de trajeto, as empresas enviarão uma cópia do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) ao Sindicato Obreiro.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício de voto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, valor equivalente a **1,5% (um e meio por cento)** do salário normativo de efetivação.

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa, é o 5º (quinto) dia



subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade da Entidade Profissional.

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foi aprovada pela Assembleia da Entidade Profissional.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato o direito de oposição ao desconto referente à Contribuição Negocial instituída neste instrumento coletivo e aprovada pela assembleia do respectivo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador:

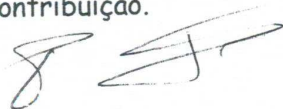
I - até 30 dias após a data da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II - até 30 dias após o recebimento da primeira folha de pagamento com o referido desconto;

Parágrafo Segundo: A oposição deverá ser apresentada individualmente ao sindicato dos Trabalhadores por meio de carta firmada de próprio punho ou digitada.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. A data da postagem será considerada como a data da apresentação da oposição.

Parágrafo Quarto: O sindicato dos Trabalhadores é responsável pela ampla divulgação e informação aos trabalhadores e empregadores acerca do valor, da data do início da cobrança, da forma de cálculo, bem como do direito de oposição relativos a esta contribuição.



de número 8.984/95, para ajuizamento de Ações de Cumprimento em relação a quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Em conformidade com o item VIII, do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a penalidade em valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal, por empregado, pela inobservância da presente Convenção, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham multas específicas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O entendimento com vistas a possíveis revisões da presente Convenção será feito a cada noventa dias. Os entendimentos com vistas à efetivação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 1º (primeiro) de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas pelas partes acordantes desta Convenção Coletiva as Comissões de Conciliação Prévia, nos termos da lei n.º 9.958/2000, na modalidade do art. 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho. Caso não seja instalada as Comissões de Conciliação Prévia, fica autorizada para atendimento das demandas as Comissões de Conciliação Prévia já existentes em outras categorias do grupo das indústrias de Alimentação em sua base territorial.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTA ABONADA

As empresas abonarão até 02 (dois) dias a falta ao trabalho do empregado em razão do falecimento de pessoa da família, ascendente ou descendente, e ainda, sogro, sogra ou irmã(o) do cônjuge, desde que seja apresentado o atestado de óbito; no caso de união estável, comprovar através de documentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NOVO TURNO DE TRABALHO

Com o objetivo de ampliar a oferta de postos de trabalho, assegura-se às empresas a possibilidade de criar novos turnos de trabalho, inclusive no horário noturno. Para a implantação de novos turnos de trabalho, autoriza-se o remanejamento de empregados lotados no turno diurno.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

Os inícios das férias individual, coletivas ou natalinas, não poderão coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (precedente 100 TST).

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados que saírem de férias sem o respectivo pagamento da mesma dentro dos prazos estipulados por lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou se não forem obedecidos os requisitos legais para a concepção de férias, terá o empregado direito de recebimento em dobro das respectivas férias.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída uma comissão composta de cinco representantes dos empregadores e cinco representantes dos empregados, reunirem-se com a finalidade de discutirem a respeito de unificação de datas bases da categoria Avícola no Estado do Paraná.

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional e Patronal, perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 872, parágrafo único da CLT, e da Lei nº. 8.984/95, para ajuizamento de Ações de Cumprimento em relação a quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

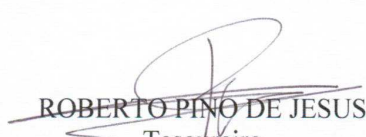
Maringá, 01 de setembro de 2017.



RIVAIL ASSUNÇÃO DA SILVEIRA

Presidente

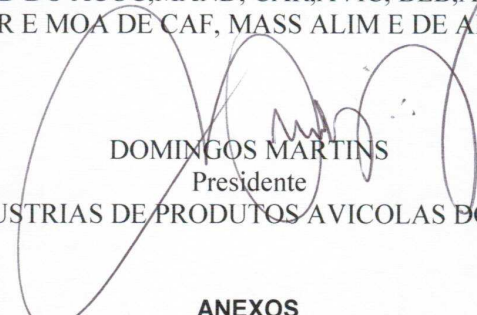
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG,
LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM



ROBERTO PINO DE JESUS

Tesoureiro

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG,
LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM



DOMINGOS MARTINS

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS AVICOLAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)